



CÂMARA
LEGISLATIVA
DISTRITO FEDERAL

IND 14405 /2014

L I D O

Em. 04/02/14

M. 13/14
Assessoria de Plenário

**INDICAÇÃO NO
(Dos Deputados ARLETE SAMPAIO e WASNY DE ROURE)**

Sugerem ao Senhor Governador do Distrito Federal providências para garantir a gratuidade do transporte público a pessoas com transtornos mentais.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugerem ao Senhor Governador do Distrito Federal providências para garantir a gratuidade do transporte público a pessoas com transtornos mentais.

Setor Protocolo Legislativo
IND No 14405/2014
Folha N° 01-02

JUSTIFICAÇÃO

As Leis Distritais 566/1993 e 4.317/2009 garantem o direito à gratuidade ao transporte público coletivo do DF a pessoas com deficiência mental. Apesar disso, a efetivação desse direito não se verifica concretamente, quando dos pedidos de concessão por pessoas com transtornos mentais.

Na audiência pública realizada pela Frente Parlamentar em Defesa da Saúde Mental e pelo Movimento Pró-Saúde Mental, em 8 de novembro de 2013, foi reivindicada por usuários dos serviços públicos de saúde do DF, profissionais e acadêmicos a gratuidade do transporte público a pessoas com transtornos mentais.

É dever do Estado oferecer a todas as pessoas – em especial àquelas que em razão de sua história, condição financeira e de saúde estejam em situação de desigualdade e de vulnerabilidade – condições necessárias para o desenvolvimento pleno de suas capacidades. E sabemos o quanto a mobilidade é essencial para a inclusão social desse segmento.

Dessa forma, o pleito evidenciado na audiência pública é legítimo e integra o rol de medidas necessárias para se implantar novo modelo de atendimento à saúde mental, baseado no respeito aos direitos humanos e voltado à reabilitação psicossocial das pessoas acometidas de doenças mentais, instituído por meio da Lei 10.216/2001.

Convém ainda destacar que uma questão aparentemente conceitual entre os termos “deficiência” e “transtorno” já foi objeto de diversos estudos e debates acadêmicos, sendo reiteradamente utilizado como argumento para obstar o acesso a determinados direitos a pessoas com transtornos mentais, como é o caso do passe livre.

Entretanto, com o advento do Decreto Legislativo 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, conferindo-lhe *status* constitucional, pode-se afirmar que deficiência e transtorno passam a ser mais bem compreendidos. Por isso mesmo, é imperativo atualizar a legislação vigente, a fim de adequá-la aos novos mandamentos.

Essa Convenção reafirma o dever do Estado de promover, defender e garantir condições de vida com dignidade às pessoas com deficiência e ainda esclarece que as pessoas com deficiência “*são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas*

2014-02-04 10:09:09

S. M.



barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas".

Com isso, amplia-se a perspectiva da análise, exigindo de todos um olhar para além do conceito biomédico e impondo atenção, especialmente dos agentes públicos, para a relação entre a pessoa com deficiência e a sociedade. Assim, reconhecemos os desafios que essas pessoas enfrentam, seja para inserir-se socialmente, seja em razão da discriminação e do estigma que ainda impera na sociedade contemporânea.

Posto isso, impõem-se providências para garantir a gratuidade do transporte público a pessoas com transtornos mentais no Distrito Federal.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a **APROVAÇÃO** da presente **Indicação**.

Sala das Sessões, em

Deputada ARLETE SAMPAIO

Deputado WASNY DE ROURE

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 14405/2014
Folha Nº 02-44



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDDHCEDP (art. 67, V, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 06/02/2014.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
JND Nº 14405/2014
Folha Nº 03-uf